



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 – PROC. ADMINIST. MC/ RN Nº 1811200011

O **MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.096.570/0001-39, com sede na Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson de Araújo, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa - E V DE MEDEIROS AZEVEDO, inscrita no CNPJ nº 16.547.962/0001-03, com Inscrição Estadual nº 20.273.270-3 e sede na Rua Coronel Francisco Pinto – 46, bairro Centro – Caicó/RN, neste ato representada por Francisco Azevedo Junior, portador de RG nº 1.658.732 e CPF nº 008.056.234-50, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações **Decreto Municipal nº 140/2005**, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 009/2019** homologado em 25 de Fevereiro de 2019, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto desta Ata é o **Registro de preço para possível aquisição gradativa de utensílios domésticos**, devidamente quantificado e especificado na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 009/2019**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano, com termo inicial em 25 de Fevereiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

3.1- Integra o presente Registro de Preços o **Município de Caicó/ RN**, como órgão gerenciador.

3.2 - Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar outros Municípios através de ADESÃO à presente ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 101.107,95, conforme

valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão Presencial nº 009/2019, reproduzidos na planilha abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
3	3723 - AVENTAL PARA COZINHA EM PLÁSTICO 60X85 CM COM LOGOTIPO DA P.M.C.	UN	L. LUCENA	315	9,65	3.039,75
10	3737 - BALANCA DIGITAL ELETRONICA DE ALTA PRECISAO (1 GRAMA A 10 KG)	UN	MEGANEM	80	680,00	54.400,00
13	3739 - BANDEJA INOX PARA 6 COPOS 23CM X 30 CM	UN	YNS	42	36,00	1.512,00
17	3743 - BICO PARA MAMADEIRA 100% SILICONE EMB. C/ 02 UND	UN	FIONA	100	12,75	1.275,00
22	3748 - CACAROLA DE ALUMINIO Nº32	UN	BALDUINO	20	69,00	1.380,00
23	3752 - CACAROLA DE ALUMINIO POLIDO Nº 18	UN	BALDUINO	20	29,50	590,00
25	3750 - CACAROLA Nº 32 DE ALUMINIO POLIDO	UN	BALDUINO	18	86,00	1.548,00
31	3757 - CALDEIRAO DE ALUMINIO Nº 30 POLIDO	UN	BALDUINO	20	85,00	1.700,00
32	3753 - CALDEIRAO DE ALUMINIO Nº 38 POLIDO	UN	BALDUINO	23	97,00	2.231,00
33	3754 - CALDEIRAO DE ALUMINIO Nº 43 POLIDO	UN	BALDUINO	22	153,50	3.377,00
34	3761 - CAMBURAO DE ALUMINIO Nº 43 POLIDO	UN	BALDUINO	22	215,00	4.730,00
37	3760	UN	BALDUINO	15	86,00	1.290,00

	CAMBURAO DE ALUMINIO POLIDO Nº30					
40	3724 - CESTO PARA LIXO DE PLASTICO TELADO SEM TAMPA 10L	UN	LUMAR	195	5,75	1.121,25
41	3765 - CESTO TELADO PLASTICO COM TAMPA CAPACIDADE 60L	UN	IBAP	25	28,45	711,25
45	3769 - COADOR P/ SUCO PLASTICO	UN	LUMAR	65	9,50	617,50
57	3782 - CONJUNTO PLASTICO PARA POLPA 1 LT	CX	MAXI	50	8,90	445,00
58	3783 - COPO DE VIDRO LISO 200ML	UN	NADIR	488	3,80	1.854,40
61	3786 - CUSCUZEIRA Nº 22 EM ALUMINIO POLIDO	UN	BALDUINO	15	61,00	915,00
62	3787 - CUSCUZEIRA Nº 30 EM ALUMINIO POLIDO	UN	BALDUINO	24	115,00	2.760,00
63	3789 - DEPOSITO P/ MAMADEIRA INFANTIL 10 L C/ TAMPA	UN	PLASUTIL	20	37,50	750,00
69	3796 - ESCORREDOR PARA ARROZ DE ALUMINIO Nº 50	UN	BALDUINO	23	142,00	3.266,00
70	3794 - ESCORREDOR PLASTICO P/ ARROZ	UN	ERCA	30	8,75	262,50
73	3798 - ESCOVA DE MAMADEIRA E BICO	UN	ARTHOUSE	20	9,90	198,00
75	3799 - ESCUMADEIRA INOX 28CM PEQUENA	UN	MAGAINOX	33	10,70	353,10
84	3809 - FITA CREPADA BRANCA 19MMX20M	UN	CREMMER	100	5,90	590,00

	(FRALDA)					
86	3811 - FORMA DE PUDIM EM ALUMINIO 22CM	UN	BRANCA	70	26,50	1.855,00
99	3824 - JARRA DE PLASTICO C/ TAMPA FILTRA GELO DIM. 238X194X282 M - VOLUME TOTAL 4 LITROS	UN	PARAMONT	30	27,90	837,00
103	3828 - JARRA PARA AGUA DE VIDRO 1,5 LITRO C/ TAMPA	UN	CIV	35	19,25	673,75
113	3838 - MANGUEIRA DE JARDIM DE 30M	UN	PERFILNOR	46	74,00	3.404,00
115	3841 - PANELA DE PRESSAO 04 LTS	UN	REAL	17	45,40	771,80
121	3845 - PENEIRA DE POLIPROPILENO E TELA DE POLIESTER DE 19CM	UN	AMILPLAST	25	17,50	437,50
126	3850 - PORTA TALHER C/ TAMPA	UN	RICHIOTO	26	15,90	413,40
130	3854 - RALADOR DE VERDURAS 4 FACES INOX	UN	MEGANEN	25	15,25	381,25
133	3857 - RELOGIO DE PAREDE FORMATO CIRCULAR	UN	WIFEY	50	24,50	1.225,00
136	3859 - SALEIRO PLASTICO DE PAREDE	UN	GIOTO	35	5,50	192,50
				TOTAL		101.107,95

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - O Faturamento das despesas será realizado conforme especificação na Autorização de Compra e poderá ser em nome do:

4.3.1 - **MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN** inscrito no CNPJ nº 08.096.570/0001- 39, com sede na Av. Coronel Martiniano, nº 993, Centro;

4.3.2 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN**, inscrito no CNPJ nº 12.433.830/0001-91, com sede na Rua Homero, S/N, Conj. Vila do Príncipe.

4.3.3 - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 12.423.926/0001-79, com sede na Avenida Coronel Martiniano, nº 993, Centro.

4.4 - O pagamento será efetuado à contratação na forma constante do Edital e ainda de acordo com a resolução nº032/2016 TCE (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações.

Art. 12. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Caicó/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.7 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **produtos** já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de **fornecimento** do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/ **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/**AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 009/2019**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos

integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

6.1 - A entrega dos **produtos** licitados deverá ser realizada pelo fornecedor, em dias úteis, em local especificado pela Secretaria requisitante, no Município de Caicó/RN, nos horários das 08 às 12 horas, em quantidades parceladas, devendo ocorrer em até **três (03) dias úteis do recebimento da autorização de compra**, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra, por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

6.2 - Todos os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações dispostas na **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, devendo qualquer irregularidade ser sanada de imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Caicó/ RN**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 009/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Caicó/ RN** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:



8.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - Multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Autorização de Compra;

8.2.3 - Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do produto não entregue**. A multa a que alude este tópico, não impede que, unilateralmente, o Promitente Contratante REVOGUE o registro de preços ou a Contratante rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do produto não entregue**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

8.2.5 - Multa de 10% (dez por cento) no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

8.3 - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATANTE. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATANTE será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Caicó/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da PROMITENTE CONTRATANTE;

8.5 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Caicó/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Caicó/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 009/2019** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

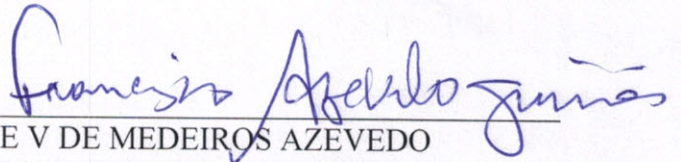
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Caicó/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caicó (RN), 25 de Fevereiro de 2019.



Robson de Araújo
P/ PROMITENTE CONTRATANTE



E V DE MEDEIROS AZEVEDO
P/ PROMITENTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

